

RH
INFORMATIVO

PROGEP
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
FURG

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO



No mês de março a equipe da Segurança do Trabalho da PROGEP-UAS realizou dois treinamentos para formação de Brigadistas de Incêndio na Universidade. O treinamento atende a Resolução Técnica N.º 14-BM-CCB/2009 do corpo de Bombeiros e tem como objetivo principal a formação da equipe exigida para renovação do PPCI - Plano de Prevenção e Combate a Incêndios dos prédios do CIDEC-SUL no campus carreiros e Hospital Universitário, e contou com a participação de trinta e oito novos Brigadistas.



A equipe da Segurança do Trabalho da PROGEP-UAS, em parceria com a PROINFRA, tem o objetivo de regularizar o PPCI - Plano de Prevenção e Combate a Incêndios de todos os prédios da Universidade. Portanto, na sequência serão realizados novos treinamentos.

O treinamento tem a carga horária de 5 horas aula e trata de vários assuntos: a teoria do fogo, classes de incêndio, métodos de extinção, agentes extintores, equipamentos para combate a incêndios e alguns métodos de primeiros socorros.

PROGEP – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Mem. Circ. 8/2012 - PROGEP Em 30 de março de 2012

Assunto: *DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS*

Em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2010-PROGEP e Portaria Normativa SEGESP-MPOG nº 002/2012, solicitamos seja realizada consulta a todos os servidores lotados em sua Unidade, quanto a Acumulação de Cargos e ou Participação de Gerência ou Administração de Sociedade Privada.

A referida Declaração deverá ser preenchida e assinada pelo próprio servidor e a Declaração de Horário deverá ser preenchida e assinada, tanto pela Chefia da Unidade de lotação do servidor na FURG, quanto pelo outro órgão onde o servidor tenha o segundo cargo ativo.

Destacamos a *obrigatoriedade* de preenchimento dos formulários para todos aqueles servidores que se enquadrarem em uma das situações constantes no Anexo I, estando dispensados do preenchimento os demais servidores.

Os servidores, ao encaminhar a referida Declaração deverão anexar os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos, com exceção aos servidores ativos, aposentados ou beneficiários de pensão oriundos de órgãos que integram o sistema SIAPE.

A entrega da Declaração poderá se dar através da Divisão de Protocolo ou pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas / Campus Cidade, até 30/04/2012.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, pelos telefones 3233-8650 e 3233-8725.

CLAUDIO PAZ DE LIMA

Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

NOVOS SERVIDORES – MARÇO/2012

Estamos apresentando os novos servidores à Comunidade Universitária e compartilhando com todos a enorme felicidade de recepcionar os novos colegas, que por certo estão dispostos a assumir a identidade, o respeito e o carinho que temos pela nossa FURG.

Claudio Paz de Lima
Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SEJAM MUITO BEM-VINDOS...



Gabriela Machado Lopes – Bibliotecária-Doc.
SIB – 05/03/2012



Roberta Pinto Medeiros – Profª 3º Grau
ICHI – 07/03/2012



Juliana Ventura Lima Kurcharki – Profª 3º Grau
ICB – 08/03/2012



Dinah Quesada Beck - Profª 3º Grau
IE – 12/03/2012



Michel Castro Lucas - Bibliotecário-Doc.
SIB – 12/03/2012



Kamila Lockmann - Profª 3º Grau
IE – 13/03/2012



Paulo Henrique Rezende Calil – Profª 3º Grau
IO – 13/03/2012



Ana Paula Capuano da Cruz - Profª 3º Grau
EE – 19.03.2012 (redistribuição)



Sabrina Cardoso Simões – Téc. em Contabilidade
PROPLAD – 26/03/2012



Ricardo Nagel Rodrigues - Profª 3º Grau
C3 – 29/03/2012



Paula Camboim Dentzien Dias - Profª 3º Grau
IO – 29/03/2012

LEI 8.112/90 - RELEMBRANDO

Auxílio-Funeral: Benefício devido à família ou a terceiro que tenha custeado o funeral de servidor falecido em atividade ou aposentado. Caso custeado por familiares (cônjuge, companheira, pais, irmãos, filho) em valor equivalente a um (01) mês da remuneração ou provento. Caso custeado por terceiros, será indenizado o valor custeado, devidamente comprovado, até o limite do valor da última remuneração ou provento do servidor falecido.

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Pensão: Pagamento mensal correspondente ao valor da remuneração ou provento do servidor falecido, com redução de 30% do valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, devido a seus dependentes devidamente registrados, a partir da data de seu óbito.

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

...

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:	II - temporária:
a) o cônjuge; b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor; § 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".	a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade; c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. § 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

...

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

...

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa.

Lei 10.887/2004 (valor / cálculo da pensão)

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – RESSARCIMENTO (relembrando)

Com a publicação no DOU de 13/10/2010, da Portaria Normativa nº 5, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientações sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, foi previsto, através do Art. 26, que os servidores ativos, inativos e os pensionistas possam requerer auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ofereça assistência mediante contrato, conforme opção da FURG, desde que comprovada à contratação particular de Plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo da Portaria.

Os servidores interessados em receber o auxílio de caráter indenizatório deverão comparecer na Divisão de Protocolo para requerer o referido auxílio e formalizar processo, anexando declaração da operadora de plano de saúde, fazendo constar as seguintes informações:

- Nome do titular do Plano.
- Nome dos beneficiários (dependentes), identificando o grau de parentesco com o titular.
- Valor total do plano contratado, identificando nominalmente o valor correspondente a cada vida incluída no Plano.
- Data de vigência do Plano.
- Indicação de que o Plano contratado é de Assistência Médica e hospitalar Indicação de que o pagamento do Plano está regular.

Os atuais servidores, que já recebem tal ressarcimento deverão reapresentar esta declaração para manter a respectiva indenização. Para maiores informações entrar em contato com a PROGEP (3233.8650 – 3233.8725)

ÓBITOS 2011 - complementação

É com pesar que a PROGEP/DIGEP divulga abaixo a relação de servidores da FURG que faleceram durante o ano de 2011, ao mesmo tempo em que reconhece e enaltece o empenho destes em suas atividades funcionais, contribuindo para o crescimento e engrandecimento de nossa Universidade.

NOME	CARGO	ÚLTIMA LOTAÇÃO	SITUAÇÃO	DATA ÓBITO
DEOCLECIO REMBOWSKI	FOTÓGRAFO	EDGRAF	APOSENTADO	18/09/2011

APOSENTADORIAS DE MARÇO/2012

Relação dos servidores da FURG que foram aposentados em MARÇO/2012

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	INGRESSO	APOSENTADORIA
Enedina Guimaraes Machado	Auxiliar de Enfermagem	HU - Coordenação de Enfermagem	30/12/94	01/03/2012
Paulo Neves Figueiredo	Professor de 3º Grau	Faculdade de Medicina	01/03/77	01/03/2012
Raul Torres De Bem Junior	Professor de 3º Grau	Instituto de Oceanografia	01/03/75	01/03/2012
Sayonara Duarte Braz	Psicólogo	PROGEP / NPOSS	20/10/94	01/03/2012
Maria Carmen de Freitas Penha	Servente de Limpeza	PU – Protocolo Cidade	04/10/91	07/03/2012
Joselito Pereira dos Reis	Pescador Profissional	ESANTAR - Divisão da Frota	11/03/85	08/03/2012
Ivanir Jesus Loureiro Amaral	Técnico em Mecânica	PU - Serviço de Manutenção de Equipamentos	02/06/78	08/03/2012
Claudio Omar Iahnke Nunes	Professor de 3º Grau	Instituto de Ciências Humanas e da Informação	06/06/86	19/03/2012
Fernando Nunes Acosta	Técnico de Laboratório	Instituto de Oceanografia	03/03/80	19/03/2012
Fernando Amarante Silva	Professor de 3º Grau	Instituto de Ciências Biológicas	01/02/69	19/03/2012
Milton dos Santos Silva	Assistente em Administração	Instituto de Letras e Artes	11/09/78	21/03/2012

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes de servidores da FURG, de servidores em exercício na FURG, de estagiários ou de contratados que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

SERVIDORES / ESTAGIÁRIOS / CONTRADOS	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
Rosana Alves da Conceição	PROGRAD/DIGEA	Coordenação Curso de Letras	e-mail
Celso Luis da Silva Pedreira; Gisele Rocha do Amaral (bolsista)	Escola de Engenharia	6º BPM/2ª Cia	Of.nº 035/2ªCia/2012
Luiz Mar Duarte Souza e equipe de manutenção predial; Sergio Luiz Soares da Costa	PROINFRA/PU	Escola de Enfermagem	Mem. 30/2012

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes tenham sido executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a PROGEP, para que possamos divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS: 50 KM/H